

Proposta de Deliberação

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) contra o sr. Hélio César Araújo de Oliveira, diretor da Clínica Materna Ltda., em razão da constatação de cobrança indevida de autorizações de internação hospitalar (AIH) e não comprovação de realização de procedimentos pagos pelo SUS.

2. A auditoria realizada pela Secretaria de Saúde do Governo do Estado da Bahia identificou a cobrança indevida de diversas AIH no valor de R\$ 101.093,36 e da não comprovação de procedimentos no valor de R\$ 5.700,31.

3. Na fase externa da tomada de contas especial, os responsáveis foram citados (peças 8 e 9), mas se mantiveram silentes, configurando assim a revelia de ambos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8443/1992.

4. Tendo em vista que não foram apresentados, por parte dos responsáveis, quaisquer documentos que pudessem comprovar a boa e regular aplicação dos recursos repassados, o sr. Hélio César Araújo de Oliveira deve ter suas contas julgadas irregulares e ser condenado, solidariamente com a Clínica Materna Ltda., ao ressarcimento do débito apurado, com a aplicação individual a ambos da multa prescrita no art. 57 da Lei 8.443/1992.

Diante do exposto, manifesto-me pela aprovação do acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 3 de dezembro de 2013.

WEDER DE OLIVEIRA
Relator